



**PORTARIA Nº. 029/2024**

**“NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA”**

Tendo em vista a edição da Lei Complementar n.º 38/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 25/2021, criando o Cargo Comissionado de **Assessor Jurídico do Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda**, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Anexo A desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 25/2021.

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a criação de dispositivos internos para auferir um trabalho isonômico e eficiente a população local, sendo a principal missão prestar orientação jurídica integral e gratuita ao cidadão em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**CONSIDERANDO** que o Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda é destinado a propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados socioeconomicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta neste regimento.



**CONSIDERANDO**, por fim, requisito essencial regulamentar o Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda para definir a estrutura e as atribuições;

**Dito isto, resolve**, o regimento interno dispor sobre o Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda e dá outras providências, conforme segue abaixo:

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda é inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população carente de Iúna atendimento célere e digno, com ênfase na orientação jurídica e na defesa legal dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

**Parágrafo único.** Os benefícios da Assistência Judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

**Art. 2º** - Incumbe ao Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda ser um instrumento democrático, fundamental a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa na esfera judicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, com fundamento concorrente nos termos do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.



## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - A Assistência Judiciária será prestada por advogados militantes com formação superior em Direito e inscrição definitiva de advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, atendendo as demandas da população carente, beneficiária de seus serviços, conforme determinado no Anexo B LEI COMPLEMENTAR n.º 38/2023 (Anexo III da Lei complementar nº 25/2021).

**Art. 4º** - Destina-se o cargo à assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, prestando atendimento jurídico em sentido amplo, de natureza judicial e extrajudicial.

**Art. 5º** - O Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, compreende:

- I – 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- II – Estagiários de Direito devidamente selecionados por processo seletivo.

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - Das Atribuições do Assessor Jurídico à População de Baixa Renda:

- I. Realizar pesquisas e estudos em doutrina, legislação e jurisprudência relativos ao âmbito de atuação;
- II. Promover pesquisas factuais e estudos sobre questões jurídicas, relacionadas à sua atuação;



- III. Prestar orientação e assistência jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- IV. Redigir minutas de petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica, inclusive o ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais;
- V. Comparecer em audiências atuando em defesa do representado;
- VI. Promover despacho com o juiz (a) e assessores quando necessário;
- VII. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- VIII. Exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas físicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;
- IX. Promover a defesa de servidores públicos municipais em Processo Administrativo Disciplinar, quando nomeado pelo Secretário Municipal de Gestão;
- X. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;



- XI. Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, desde que habilitado;
- XII. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- XIII. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos à quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- XIV. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos;
- XVI. Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Secretário e que seja compatível com o cargo;
- XVII. Executar outras atividades que lhe sejam comeditadas.

## CAPÍTULO IV

### DO ATENDIMENTO

**Art. 7º** - Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física do Núcleo de Assistência Jurídica Municipal, deverá funcionar anexa à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões.



**Art. 8º** - As demandas advindas do Sistema Judiciário de Iúna/ES, deverão ser encaminhados por meio de intimação eletrônica, devendo ser solicitado que o Requerente ao benefício de assessoria gratuita, apresente os documentos necessários para comprovação dos requisitos a concessão, conforme delineado no artigo 13º do presente regimento.

**Art. 9º** - As demandas advindas do Sistema Judiciário de Iúna/ES ou do solicitante, em que o Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda já esteja atuando em favor da parte adversa, o fato deverá ser reportado ao judiciário e posteriormente encaminhado para Comissão de Dativos da 16ª Subseção de Iúna – Secional do Estado do Espírito Santo – OAB, para nomeação de advogado dativo na forma dos preceitos legais.

**Art. 10** - O horário de atendimento ao público necessitado será, de regra, das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se a carga horária máxima semanal dos servidores atuantes na Assistência Jurídica Municipal.

**Art. 11** - Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes do atendimento aos necessitados, será estipulado dia da semana para atendimento ao público, e recolhimento das informações necessárias ao desenvolvimento da ação judicial.

## CAPÍTULO V

### REQUISITOS A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**Art. 12** - Para obter o direito ao atendimento do Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, o Munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise socioeconômica financeira, a qual será realizada pelos Assessores Jurídicos/Advogados, sendo tal condição indispensável para o atendimento.



**Art.13** - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que comprovadamente:

- I. Residir no Município de Iúna, há no mínimo 2 (dois) anos;
- II. Tenha renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, ou renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo, conforme parâmetros adotados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;
- III. Ser beneficiário de programa assistencial do governo Federal, Estadual ou Municipal, como bolsa família e bolsa capixaba;
- IV. Apresentar cópia do CADÚNICO atualizado;
- V. Não possuir bens imóveis;
- VI. Em caso de lavrador, apresentar contrato de parceria atualizado;
- VII. Comprovante de residência, contrato de aluguel e/ou declaração de moradia emitida pelo titular do imóvel na hipótese do beneficiário ser o locatário.
- VIII. Apresentar qualquer outro documento que se faça necessário a comprovação de baixa renda.

**§ 1º** - O solicitante deverá preencher uma ficha de cadastro para solicitação de Assistência Jurídica gratuita informando todos os dados necessários a comprovação de renda, integrantes da família e outros requisitos necessários.



§ 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º - A aferição de comprovação dos requisitos exigidos e o encaminhamento para o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita será realizado pelo próprio Núcleo de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, podendo utilizar-se das informações contidas nos bancos de dados dos demais equipamentos de assistência (CREAS, CRAS e outros).

§ 4º - Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

§ 5º - Serão atendidas pelo Núcleo apenas os munícipes indicados pelo Município, após análise do preenchimento dos requisitos necessários.

**Art. 14** - Após verificada a hipossuficiência do Requerente, para fazer *jus* aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar:

I - Cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor do interessado ou do representante legal;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Certidão de casamento;
- f) Termo de audiência e documentos referentes ao processo, quando o caso;
- g) Carteira de Trabalho.





**Parágrafo único.** Poderão ser exigidos outros documentos, para fins de prestação dos serviços previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS VEDAÇÕES AOS ASSESSORES JURÍDICOS

**Art. 15** - Aos advogados atuantes no Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda, aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais, exceto honorários de sucumbência arbitrados em seu favor;

II - Patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Iúna ou qualquer outro ente estatal municipal;

III - Promover quaisquer ações ou medidas que não sejam as contempladas no Ordenamento Jurídico Brasileiro;

IV - Atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica financeira.

**Art. 16** - A Assistência Judiciária atuará, prioritariamente, nos serviços judiciais de natureza cível e criminal.

**Parágrafo único.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica à População de Baixa Renda não poderá prestar atendimento em casos de ações de divórcio e de



dissolução de união estável com partilha de bens, tampouco em ações em que exista discussão jurídica sobre sucessão hereditária.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Todas as documentações comprobatórias do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos, (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

**Art. 18º** - Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação.

**Art. 19º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).

**Romário Batista Vieira**  
Prefeito Municipal


Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 18:00 horas do dia 19/01/2024.


**Raphael José Vieira de Amorim**  
Chefe de Gabinete em Exercício

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 51852caf3f31a2f4fb0b00ff3d4586f3

Documento assinado por:

<b>Romario Batista Vieira</b>	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 2804:a84:418b:3700:8ac:de36:efeb:e977 Data: 19/01/2024 14:27:54	

<b>Raphael José Vieira de Amorim</b>	
CPF: 18119771702	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 2804:a84:418b:3700:8ac:de36:efeb:e977 Data: 19/01/2024 14:28:06	

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 19/01/2024 14:28:08